



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAT/

Sessão de 06 de março de 1980

ACORDÃO Nº 101-711605

Recurso nº 33.278 - IRPF - EX. 1973

Recorrente ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR (BA).

"IRPF - DECORRÊNCIA - Idêntica decisão proferida em processo matriz aplica-se ao processo que dele deriva - O prevalecimento da incidência tributária sobre o lucro real prejudica a proporcionalidade, feita sobre o lucro arbitrado na pessoa jurídica, que se aproveita como tributável na declaração da pessoa física, em função de percentagem sobre o capital social subscrito - Recurso provido".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 06 de março de 1980

AMADOR OURETELO FERNANDEZ

PRESIDENTE

SÉLVIO RODRIGUES

RELATOR

VISTO EM

ADHEMILSON BASTOS DE CARVALHO

PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE - 6 MAR 1980

ZENDA NACIONAL

Parcitiparam, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JUDITE DE CARVALHO GUERRA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL, FERNANDO CÍCERO VELLOSO e JOÃO VALENZA (Suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0580/19.302/77

RECURSO N.º: 33.278

ACÓRDÃO N.º: 101- 71.605

RECORRENTE N.º: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO

R E L A T Ó R I O

ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO, com endereço em Salvador, Estado da Bahia, interpõe, em oportuno prazo, recurso para este Conselho de Contribuintes, por não ter obtido sucesso em primeira instância, quando o Delegado da Receita Federal naquela cidade julgou procedente a tributação "ex-officio", sob a cédula "F" da sua declaração de rendimento da pessoa física do exercício de 1973, sobre a importância correspondente a 25% de Cr\$ 231.062,00. Esta importância provém do arbitramento do lucro ocorrido por força do Auto de Infração lavrado contra a empresa Opus Engenharia Limitada, na qual o recorrente, como quotista, detém 25% do capital social.

O recurso nº 81.650, relativo à empresa Opus Engenharia Limitada, foi provido, restabelecendo-se a tributação com aproveitamento do lucro real, conforme julgamento feito pelo Acórdão nº 101-71.570.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

A situação fiscal da pessoa física recorrente, é mera decorrência do que decidiu esta Câmara quanto ao recurso da

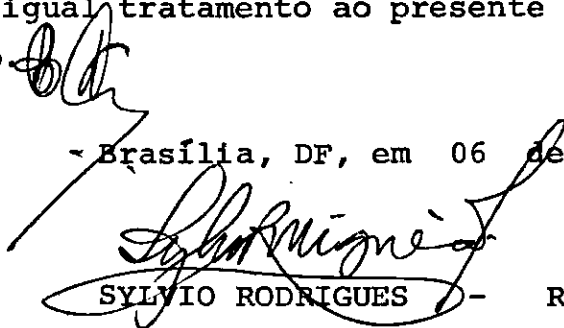
Acórdão nº 101-71.605

empresa Opus Engenharia Limitada.

Pelo Acórdão nº 101-71.570, teve a citada empresa restabelecida a situação fiscal através da tributação do imposto de renda com base no lucro real.

Assim, frente ao princípio de isonomia, voto por que se dê igual tratamento ao presente recurso, oferecendo-lhe provimento.

Brasília, DF, em 06 de março de 1980


SYLVIO RODRIGUES

- RELATOR